

# Diário Oficial

## ESTADO DE SÃO PAULO

v. 100

n. 107

São Paulo

sábado, 9 de junho de 1990

### PODER EXECUTIVO

#### LEIS

#### LEI Nº 6.899, DE 8 DE JUNHO DE 1990

(Projeto de lei nº 564/87, do deputado Walter Lazzarini)

*Transforma em Estância Turística o Município de São Roque*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É transformado em Estância Turística o Município de São Roque.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de junho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

*Fernando Gomes de Moraes,*

Secretário da Cultura

*Inocência Erbella,*

Secretário de Esportes e Turismo

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de junho de 1990.

#### DECRETOS

#### DECRETO Nº 31.673, DE 8 DE JUNHO DE 1990

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Educação, visando ao atendimento de Despesas de Capital*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.131.694.000,00 (hum bilhão, cento e trinta e um milhões, seiscentos e noventa e quatro mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Educação, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

#### AGENDA DO GOVERNADOR

#### Dia 11 de junho — Segunda-feira

- 9h00 Audiência aos Deputados Federais.
- 11h Reunião no Comitê do Candidato do PMDB, Luiz Antonio Fleury Filho — Rua Atlântica, 318.
- 15h30 Secretário do Governo, Dr. Cláudio Ferraz de Alvarenga.
- 16h30 Secretário de Economia e Planejamento, Dr. Frederico Mazzucchelli.
- 17h00 Embaixador da República do Chile, Sr. Carlos Martinez Sotomayor.
- 17h30 Presidente do Banespa, Dr. Wadico Bucchi.

#### Seção I

Esta edição de 64 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

#### Secretarias

Secretarias do Governo	5	Meio Ambiente	23
Economia e Planejamento	5	Secretaria do Menor	23
Justiça	5	Defesa do Consumidor	23
Promoção Social	6		
Segurança Pública	6	Universidade de São Paulo	24
Fazenda	8	Universidade	
Agricultura e Abastecimento	8	Estadual de Campinas	24
Educação	9	Universidade Estadual Paulista	25
Saúde	12		
Energia e Saneamento	22	Ministério Público	25
Transportes	22	Tribunal de Contas	26
		Editais	26
Cultura	23	Concursos	27
Ciência, Tecnologia e		Assembléia Legislativa	46
Desenvolvimento Econômico	23	Diário dos Municípios	55
Esportes e Turismo	23	Boletim Federal	57
Habituação e		Partidos Políticos	64
Desenvolvimento Urbano	23	Ministérios e Órgãos Federais	64

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de junho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

*José Machado de Campos Filho,*

Secretário da Fazenda

*Frederico M. Mazzucchelli,*

Secretário de Economia e Planejamento

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de junho de 1990.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
08.01	SECRETARIA DA EDUCACAO ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	1.131.694.000,00	
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	16.255.000,00	
	BUB-TOTAL	1.131.694.000,00	
	TOTAL	1.131.694.000,00	
PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
08.48.247.2.458	CONSERVACAO DE PATRIMONIO	1.131.694.000,00	1.131.694.000,00
08.48.247.2.459	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE	1.131.694.000,00	1.131.694.000,00
	TOTAL	1.131.694.000,00	1.131.694.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
08	SECRETARIA DA EDUCACAO ADMINISTRACAO DIRETA	
08.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
	TOTAL	1.131.694.000,00
	2A. QUOTA	1.131.694.000,00
	4A. QUOTA	1.131.694.000,00

#### DECRETO Nº 31.674, DE 8 DE JUNHO DE 1990

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Cultura, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Cultura, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo Cr\$ 417.933,00 (quatrocentos e dezesseite mil, novecentos e trinta e três cruzeiros), nos termos do Parágrafo Único, do artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de junho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

*José Machado de Campos Filho,*

Secretário da Fazenda

*Frederico M. Mazzucchelli,*

Secretário de Economia e Planejamento

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de junho de 1990.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
12	SECRETARIA DA CULTURA ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	7.231.196,00	
3.1.3.1	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	10.156.150,00	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	447.374.071,00	
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	215.424,00	
3.2.2.2	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	1.384.450,00	
3.2.5.4	APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	12.536.000,00	
3.2.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	202.567,00	
	BUB-TOTAL	477.100.000,00	
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	1.200.000,00	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13.700.000,00	
4.3.2.3	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	4.000.000,00	
	BUB-TOTAL	20.900.000,00	
	TOTAL	500.000.000,00	
PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
08.48.021.1.466	COORD. E ADMINISTRACAO GERAL DA PASTA	122.005.331,00	122.005.331,00
08.48.198.2.152	FORMACAO ARTISTICA E DIVULGACAO CULTURAL	10.000.000,00	10.000.000,00
08.48.244.2.149	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	3.000.000,00	13.215.424,00
08.48.247.2.153	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE	6.700.000,00	120.762.264,00
08.48.247.2.458	MANUTENCAO DE PROPRIOS	4.384.000,00	4.384.000,00
08.48.247.2.459		178.686.665,00	178.686.665,00
	TOTAL	477.100.000,00	20.900.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
12	SECRETARIA DA CULTURA ADMINISTRACAO DIRETA	
12.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
	TOTAL	500.000.000,00
	2A. QUOTA	336.757.074,00
	3A. QUOTA	142.602.973,00
	4A. QUOTA	20.639.133,00

#### DECRETO Nº 31.675, DE 8 DE JUNHO DE 1990

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria do Menor, visando ao atendimento de Despesas de Capital*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 445.734.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco milhões, setecentos e trinta e quatro mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria do Menor, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de junho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

*José Machado de Campos Filho,*

Secretário da Fazenda

*Frederico M. Mazzucchelli,*

Secretário de Economia e Planejamento

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de junho de 1990.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
35	SECRETARIA DO MENOR SECRETARIA DO MENOR		
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	445.734.000,00	
	BUB-TOTAL	445.734.000,00	
	TOTAL	445.734.000,00	
PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
15.01.403.1.120	IMPLANTACAO DO PROGRAMA "TURNA DA RUA"	445.734.000,00	445.734.000,00
	TOTAL	445.734.000,00	445.734.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
35	SECRETARIA DO MENOR ADMINISTRACAO DIRETA	
35.01	SECRETARIA DO MENOR	
	TOTAL	445.734.000,00
	2A. QUOTA	26.573.000,00
	3A. QUOTA	219.566.000,00
	4A. QUOTA	199.595.000,00

#### DECRETO Nº 31.676, DE 8 DE JUNHO DE 1990

*Ratifica convênios celebrados nos termos da Lei Complementar federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e aprova convênios, ajustes SINIEF e protocolos*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 4º da Lei Complementar federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam ratificados os Convênios ICMS-1/90 a 7/90, 9/90 a 11/90, 13/90 e 14/90 celebrados em Brasília, DF, em 30 de maio de 1990, publicados no Diário Oficial da União de 1º de junho de 1990, cujos textos são reproduzidos em anexo a este decreto.

Artigo 2º — Ficam aprovados os Convênios ICMS-8/90, 12/90 e 15/90, e os ajustes SINIEF — 1/90, 2/90 e 3/90 e os Protocolos ICMS-7/90, 8/90 e 10/90, também, celebrados em Brasília, DF, em 30 de maio de 1990, publicados no Diário Oficial da União, os primeiros, de 1º de junho de 1990 e, o último, de 6 de junho de 1990, cujos textos são reproduzidos em anexo a este decreto.

Artigo 3º — A aplicação do regime previsto no Protocolo ICMS-10/90, de 30 de maio de 1990, no tocante às operações que destinem mercadorias para o território paulista, ficará na dependência de normas a serem editadas pela Secretaria da Fazenda.